



PARECER

Parecer nº 44, de 2025

Autor: Poder Executivo

Relator: Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)

Matéria: PL nº 039 de 2025

Data do Ingresso: 23 de maio de 2025

Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE – Saúde e custear valores do plano de saúde aos servidores municipais.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul e Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE – Saúde e custear valores do plano de saúde aos servidores municipais.

Aspectos Jurídicos:

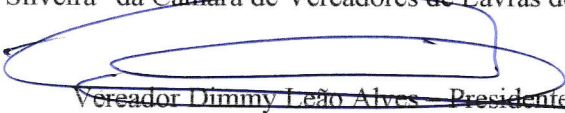
Conforme Parecer Informativo da Assessoria Jurídica nº 058/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se quanto aos aspectos formais decorrentes da observância a Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao que dispõe o Artº 16 da norma em comento, já observadas as alterações posteriores, restam atendidos os aspectos legais que lhe são inerentes, já que estamos diante de criação/aperfeiçoamento (conforme o caso) de ação governamental que acarreta aumento de despesa que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, as quais, como sabemos podem ser considerados não só os auxílios aos servidores, como também as despesas de cunho assistencial, ampliação da despesa com pessoal e encargos sociais, dentre várias outras, cujo o projeto de lei vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2025) e nos dois subseqüentes (2026 e 2027), bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conclusão:

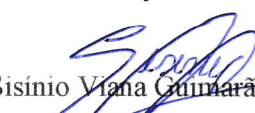
Em análise ao Projeto de Lei nº 039/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria

Este é o Parecer.

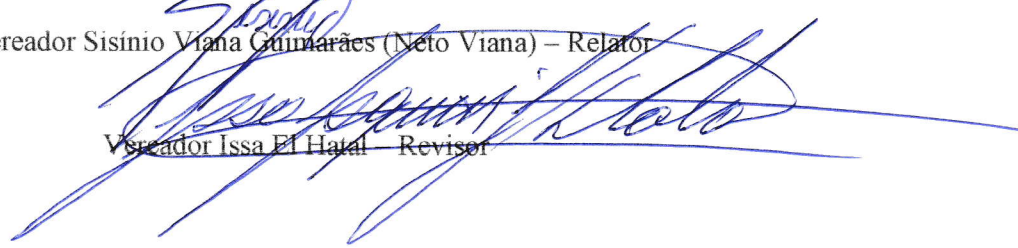
Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 5 de junho de 2025.



Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente



Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) – Relator



Vereador Issa El Hatal – Revisor